RESOLUÇÃO RE-CONSU-15/2016
de 17 de novembro de 2016

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, XI e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, XI e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 441, de 16 de novembro de 2016, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPM,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, dando-lhe a redação constante do **ANEXO 1**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
17 de novembro de 2016
147º Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

ANEXO I – RE-CONSU-15/2016

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (PPGA)

SÃO PAULO
2016

***Campus* Higienópolis:** *Rua da Consolação, 930 ● Consolação ● São Paulo - SP ● CEP 01302-907*
Tel. (11) 2114-8000 Fax (11) 3214 - 3102 ● **www.mackenzie.br** e-mail: reitoria@mackenzie.br

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor
Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor
Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler
Davi Charles Gomes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenadora de Pesquisa
Maria Luisa Mendes Teixeira

Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Adilson Aderito da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas
Walter Bataglia

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**5**
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	**5**
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*	**6**
CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	**6**
CAPÍTULO II DOS CURSOS	**7**
Seção I Do Curso de Mestrado	7
Seção II Do Curso de Doutorado	8
Seção III Do Pós-Doutorado	9
Seção IV Dos Créditos	10
Seção V Da Orientação	10
CAPÍTULO III DOS PRAZOS	**12**
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	**12**
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	**12**
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	12
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	14
Seção III Do Colegiado do Programa	15
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	**15**
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	16
Seção II Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais	19
Seção III Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	19
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	**20**
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	**20**
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	**20**
Seção I Da Seleção dos Candidatos	20
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	21
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	**22**
Seção I Do Aluno Regular	22
Seção II Do Aluno Especial	23
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS	**23**
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	**24**
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	**25**
Seção I Do Depósito das Dissertações e das Teses	25
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	25
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	**26**
Seção I Do Título de Mestre	26
Seção II Do Título de Doutor	26
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO	**27**
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula	27
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	27
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	27
Seção IV Do Desligamento	27
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	28
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	**29**
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	**29**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os objetivos, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas (PPGA) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES e OBJETIVOS

Art. 3º A Pós-Graduação em Administração de Empresas é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Administração de Empresas concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas tem como base as normativas nacionais de educação e padrões de qualidade, e como finalidade a formação para a cidadania e o trabalho em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º O Programa tem por objetivos gerais:

I – Capacitar docentes e pesquisadores para atuarem em organizações educacionais, de pesquisa e empresariais na área de administração de empresas e afins.

II – Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

Art.5º O Programa visa aprofundar e ampliar estudos, enriquecendo a competência científica profissional dos graduados que atuem nas linhas de pesquisa definidas pelo Programa e tem por objetivos específicos:

I – Formar docentes, pesquisadores e profissionais com padrão de excelência teórico/metodológico e com capacidade crítica e de reflexão, para contribuir no aprimoramento da docência e pesquisa de Instituições de Ensino Superior (IES) de diferentes regiões do país e do exterior.

II – Contribuir para a melhoria da capacidade competitiva das organizações empresariais, num contexto de atuação responsável junto aos diversos segmentos da sociedade, mediante a alta qualidade da pesquisa, do ensino e de programas de extensão universitária.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas realiza-se por meio das seguintes modalidades de curso e estágio, diferenciados pela densidade dos estudos e da pesquisa:

I – Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a sua formação e amplie os parâmetros científicos nas áreas de conhecimento vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

II – Doutorado: destinado à formação científica aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na área de conhecimento de uma das linhas de pesquisa do Programa.

III – Pós-Doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras IES, realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I – Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II – Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras IES;

III – Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 8. O Programa sustenta-se em estudos e pesquisas sobre tecnologias avançadas de gestão, por meio de suas linhas de pesquisa.

§1º A área de concentração é Tecnologias Avançadas de Gestão.

§2º As linhas de pesquisa que estruturam o Programa são:

I - Recursos e Desenvolvimento Empresarial (RDE).

II - Gestão Humana e Social nas Organizações (GHS).

III - Finanças Estratégicas (FIN).

§3º As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

§4º As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa, sustentam as atividades de pesquisa, extensão e a estruturação das disciplinas.

Art. 9. As Linhas de Pesquisa vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica aprofundada e consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pela Coordenação do Programa à Direção da Unidade Acadêmica que emitirá parecer e encaminhará, em caso de aprovação, à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e encaminhamento aos órgãos colegiados superiores da UPM.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Seção I
Do Curso de Mestrado

Art. 10. O ingresso no curso de Mestrado em Administração de Empresas é permitido aos portadores do título de graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, licenciatura plena ou bacharelado, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 11. O curso de Mestrado em Administração de Empresas demandará um mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I – 16 (dezesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias

II – 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;

III – 2 (duas) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória;

IV – 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação, submissão de um artigo ao orientador no período entre o depósito da Dissertação e a entrega da versão final revisada (após a defesa); e no caso em que a pesquisa tenha sido realizada em organizações específicas, apresentação dos resultados nessas organizações ou organizações setoriais.

§1º As unidades de créditos referentes aos incisos I e II deverão ser cumpridas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do discente no programa.

§2º As unidades de crédito referentes ao inciso III deverão ser cumpridas até um mês antes da Dissertação.

§3º As unidades de crédito descritas no inciso III correspondem à realização das seguintes atividades programadas obrigatórias:

I - Uma produção científica desenvolvida durante e decorrente do Curso de Mestrado Acadêmico, ou seja, resultado de trabalhos realizados em disciplinas do curso ou referente ao tema da Dissertação. A atividade programada obrigatória deverá ser comprovada, mediante formulário específico, encaminhado à Coordenação do Programa. As atividades consideradas válidas para conferir os créditos são as seguintes: comprovante de apresentação de 1 (um) trabalho em evento científico renomado, assim classificado pelo Colegiado do Programa; aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico qualificado da área de Administração de Empresas, ou áreas afins, nacional ou estrangeiro, assim definido pelo Colegiado do Programa; livro ou capítulo de livro, publicados ou no prelo; outras atividades de divulgação do conhecimento científico, não endogênica, aprovada pelo orientador e pela coordenação do

Programa, comprovada mediante declaração oficial da instituição ou organização na qual foi realizada a atividade. A produção científica é válida para comprovar a atividade programada obrigatória individual do primeiro discente na ordem de autoria, mesmo que ela tenha sido desenvolvida em parceria com outros discentes e ou docentes.

II - Participação do discente em seminários de pesquisa, um por semestre, a partir do 3º (terceiro) semestre, até o depósito da Dissertação.

Art. 12. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além de sua erudição no tema escolhido, necessariamente vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único: O discente só poderá requerer a Defesa da Dissertação após ter preenchido todos os requisitos solicitados pelo Programa.

Seção II
Do Curso de Doutorado

Art. 13. O curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestrado em Administração ou áreas afins, em curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I – 8 (oito) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;

II – 20 (vinte) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;

III – 2 (duas) unidades de crédito referentes à Atividade Programada Obrigatória.

IV - 32 (trinta e duas) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto, defesa pública da Tese e a submissão de um artigo ao orientador no período entre o depósito da Tese e o depósito da versão final revisada (após a defesa); e no caso da pesquisa ter sido realizada em organizações específicas, apresentação dos resultados nessas organizações ou organizações setoriais.

§1º As unidades de crédito referentes aos incisos I e II deverão ser cumpridas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do curso. Excepcionalmente, uma disciplina poderá ser cumprida no 3º (terceiro).

§2º As unidades de crédito referentes ao inciso III deverão ser cumpridas até um mês antes do depósito da Tese.

§3º As duas unidades de crédito descritas no inciso III correspondem à realização das seguintes atividades programadas obrigatórias:

I - Uma produção científica desenvolvida durante e decorrente do curso de Doutorado no Programa, ou seja, resultado de trabalhos realizados em disciplinas do curso ou referente ao tema da Tese. A atividade programada obrigatória deverá ser comprovada, mediante formulário específico, encaminhado à Coordenação do Programa. As atividades consideradas válidas para conferir os créditos são as seguintes: livro ou capítulo de livro, publicados ou no prelo; artigo aceito para publicação em periódico qualificado da área de Administração de Empresas ou áreas afins, nacional ou estrangeiro, com relevante fator de impacto, assim definido pelo Colegiado do Programa; dois artigos completos publicados ou aceitos para publicação e apresentação em evento científico renomado, assim classificado pelo Colegiado do Programa. A produção científica é válida para comprovar a atividade programada obrigatória

individual do primeiro discente na ordem de autoria, mesmo que ela tenha sido desenvolvida em parceria com outros discentes e ou docentes.

II - Participação do discente em seminários de pesquisa, um por semestre, a partir do 3º (terceiro) semestre, até o depósito da Tese.

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às linhas de pesquisa do Programa. O discente só poderá requerer a Defesa da Tese após ter preenchido todos os requisitos solicitados pelo programa.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas poderá oferecer curso de Doutorado Direto, sem obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias:

I – Para ingressantes, os critérios serão estabelecidos no edital do Processo Seletivo.

II – Para alunos do curso de Mestrado em Administração de Empresas que passaram por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ou Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

§1º A solicitação de inserção no curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Diretor do CCSA, que após aprovação, encaminhará para o Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§2º Para pleitear a passagem para Doutorado Direto é necessário que o aluno comprove aceitação ou publicação em periódico qualificado, com relevante fator de impacto, assim definido pelo Colegiado do Programa, como primeiro autor.

Seção III
Do Pós-Doutorado

Art. 16. O Pós-Doutorado na UPM consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG).

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da UPM não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 17. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de duas supervisões.

Art. 18. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas.

Art. 19. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 20. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, período de realização, nome do docente supervisor, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e do Reitor.

Art. 21. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a UPM e o pós-doutorando.

Seção IV
Dos Créditos

Art. 22. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos do Programa.

Art. 23. Para alunos de Doutorado, poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas de Curso de Doutorado realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas concomitante ou no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento mantêm acordo de matrícula cruzada.

Art. 24. Para alunos de Mestrado, poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas de Curso de Mestrado e Doutorado realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas concomitante ou no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento mantêm acordo de matrícula cruzada.

Art. 25. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 26. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V
Da Orientação

Art. 27. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º A orientação será realizada por um dos docentes pertencentes às categorias de permanente ou colaborador no Programa.

§2º A aprovação pelo Coordenador do Programa está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação de cada docente.

§3º Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

§4º Poderá haver um coorientador docente doutor, permanente ou colaborador, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

Art. 28. Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º O Programa deverá manter arquivo atualizado periodicamente sobre as orientações em andamento no Doutorado.

§2º Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

§3º A aprovação pelo Coordenador do Programa está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação de cada docente.

§4º Poderá haver um coorientador docente doutor, permanente ou colaborador, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

Art. 29. A solicitação de mudança de Orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

§1º No caso de impedimento do Orientador, em virtude de ausência prolongada, o orientando poderá requerer a substituição ao Coordenador do Programa que deverá formalizá-la junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§2º A mudança de Orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Programa.

Art. 30. O Orientador poderá solicitar à Coordenação do Programa o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, solicitando, se for o caso, o desligamento do discente.

Art. 31. O depósito da Dissertação ou Tese poderá não ser aprovado pelo Orientador do discente que, durante o processo de orientação, tenha descumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração de sua pesquisa ou trabalho.

§1º O docente Orientador apresentará ao Coordenador do Programa, a sua decisão, com a devida justificativa, a qual deverá ser acompanhada de análise da Dissertação ou Tese e de outros documentos que embasem a decisão.

§2º O Coordenador do Programa averiguará a pertinência do pedido e encaminhará para o Colegiado do Programa.

§3º Cabe ao Colegiado do Programa a deliberação final.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 32. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação em Administração de Empresas iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 33. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I – Período não inferior a 18 (dezoito) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II – Período não inferior a 30 (trinta) e não superior a 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

III – Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 34. O Colegiado do Programa poderá conceder, se necessário, prorrogação do prazo para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo tempo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 35. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado de docentes permanentes do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 36. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;

II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;

III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;

IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;

V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu;*

VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;

VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;

VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;

X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;

XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;

XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;

XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;

XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 23 e 24 deste Regulamento;

XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;

XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e com autorização do Diretor do CCSA, encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;

XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;

XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;

XX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXI - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XXII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXIII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 37. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações especificas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§4º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

Seção II
Da Estrutura Administrativa Do Programa

Art. 38. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Administração deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 39. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 40. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

I - prestar atendimento ao público;

II - auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;

III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;

IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;

V - manter fluxo de informações com outras áreas.

VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;

VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;

VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;

IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos

X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;

XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou Teses;

XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III
Do Colegiado do Programa

Art. 41. O Colegiado do Programa é o órgão deliberativo acadêmico do Programa.

Art. 42. O Colegiado do Programa é constituído por seus docentes permanentes, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

I – assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;

II – manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;

III – manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, disciplinas obrigatórias e optativas;

IV – deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

V – manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;

VI – manifestar-se sobre pedido de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 113 deste Regulamento;

VII – deliberar sobre comissões e grupos de trabalho para atividades específicas;

VIII – estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano, é eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu curriculum acadêmico, sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas, ter cursado no mínimo 1 (um) semestre e faltar pelo menos um ano para terminar o curso.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do Programa será composto por docentes credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes, com o título mínimo de doutor e produção acadêmica vinculada às linhas de pesquisa, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da UPM.

§1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal dos docentes do programa e devem desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no Programa além de atuar em atividade de ensino na graduação conforme normas definidas pela Reitoria.

§2º Os docentes colaboradores participam de forma sistemática das atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação no Programa além de atuar em atividade de ensino na graduação conforme normas definidas pela Reitoria.

§3º Os docentes visitantes são aquele docentes e pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras, ou não, que participam por um período determinado de atividades do Programa.

§4º As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da UPM.

Seção I
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 44. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

Art. 45. A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na UPM ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I – quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II – quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III – quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§1º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§2º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 46. Os critérios mínimos exigidos para credenciamento de docente permanente são os seguintes:

I – Título de Doutor na área de concentração do Programa ou áreas afins, obtido pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II – Produção intelectual de acordo com as exigências mínimas estabelecidas no edital de seleção dos candidatos.

III – Aderência às linhas de pesquisa do Programa, demonstrada pelas temáticas abordadas na produção intelectual e na orientação de PIBIC ou PIVIC e trabalho de conclusão de curso de graduação.

IV - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*.

V – Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão.

§1º O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada e técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 4 (quatro) Dissertações de Mestrado.

Art. 47. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

Art. 48. O período base de avaliação do docente colaborador será de um período de avaliação da CAPES, de acordo com os seguintes critérios:

I – A produção intelectual deve atender as exigências mínimas estabelecidas pela Ordem Interna da Reitoria;

II – Participação em projetos de pesquisa financiados ou não, com geração de produção intelectual comprovada;

III – Ministrar uma disciplina no Programa;

IV – Orientação de dissertações de mestrado.

Art. 49. O recredenciamento do docente permanente significa a confirmação de sua permanência no Programa e ocorrerá ao final de cada período de avaliação CAPES, de acordo com os seguintes critérios:

I – A produção intelectual deve atender às exigências mínimas estabelecidas pela Ordem Interna da Reitoria.

II – Liderar e ou participar no período de avaliação CAPES pelo menos em 1 (um) projeto de pesquisa financiado, concedido por órgão de fomento externo, preferencialmente, ou interno (Mackpesquisa).

III – Ministrar disciplinas, equivalente a um total de 48 (quarenta e oito) horas por ano. Exceção feita a docentes permanentes que não ministraram disciplinas em razão de ocuparem cargos de gestão ou por se encontrarem em estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos justificados.

IV – Ministrar aulas na graduação.

V - Orientar bolsistas de iniciação científica e ou orientar trabalhos de conclusão de graduação.

VI – No tocante à inserção nacional o docente permanente deve realizar uma das atividades abaixo no transcorrer de um período de avaliação CAPES:

a) Participação em bancas;

***Campus* Higienópolis:** *Rua da Consolação, 930 ● Consolação ● São Paulo - SP ● CEP 01302-907*
Tel. (11) 2114-8000 Fax (11) 3214 - 3102 ● **www.mackenzie.br** e-mail: reitoria@mackenzie.br

b) Participação em concursos públicos;
c) Ministrar cursos ou seminários em outras IES;
d) Projetos de pesquisa com instituições nacionais;
e) Avaliação de artigos, projetos, periódicos etc;
f) Participação em comitês editoriais ou científicos;
g) Participação como coordenador em eventos da Área;
h) Atuar como docente visitante em instituições nacionais;
i) Organizar ou colaborar na realização de evento de nível nacional;
j) Realizar palestras de impacto.

VII – No tocante à inserção internacional o docente permanente deve realizar uma das atividades abaixo no transcorrer de um período de avaliação da Capes, ressalvadas as condições vigentes de apoio financeiro institucional:

a) Artigos publicados em periódicos internacionais;
b) Publicar capítulo de livro organizado por autores estrangeiros;
c) Participar de projetos de pesquisa com instituições estrangeiras;
d) Atuar como docente visitante em instituições estrangeiras;
e) Organizar ou colaborar na realização de evento internacional.

VIII – O docente permanente deve desenvolver atividades de inserção social e solidariedade.

IX – Participar de atividades administrativas do Programa via participação em grupos de trabalho e comissões definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O recredenciamento do docente como colaborador significa a confirmação de sua permanência como colaborador no Programa.

Art. 50. O descredenciamento de um docente permanente se dará em função do não cumprimento dos critérios definidos para o recredenciamento, podendo significar o seu desligamento do Programa ou sua passagem para colaborador, dependendo da disponibilidade de vaga, da sua pontuação e envolvimento com o Programa.

Parágrafo único. O docente permanente em cargos de gestão na UPM é avaliado no decurso de 2 (dois) períodos estabelecidos pela CAPES ou conforme regulamentação da Reitoria.

Art. 51. Em caso de abertura de vaga por descredenciamento, a vaga será suprida:

a) Preferencialmente por docente colaborador com pontuação igual ou superior à média do Programa e mediante autorização das instâncias superiores.
b) Por meio de processo seletivo aberto à comunidade acadêmica interna, externa (nacional ou internacional).

Art. 52. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Seção II
Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais

Art. 53. A participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração em eventos externos de qualquer natureza, com ou sem fomento, deverá estar em conformidade com a regulamentação e consolidação de normas para a participação de docentes em eventos acadêmico-científicos, de capacitação docente e de representação institucional, nacionais ou internacionais, e critérios de concessão de apoio institucional emanada pela Reitoria.

Seção III
Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 54. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 55. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;

II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;

III - definir e apresentar à coordenação do Programa os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV - presidir qualificação e defesa;

V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;

VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;

VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;

X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 56. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 57. Ao coorientador compete:

I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.

II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 58. Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 59. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 60. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-Doutorado

Art. 61. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I – emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

II – garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da UPM;

III – estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 62. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da UPM.

Art. 63. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de Doutorado-Sanduíche no país ou no exterior, com bolsa da CAPES ou de outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 64. Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Art. 65. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a UPM em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Seção I
Da Seleção dos Candidatos

Art. 66. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Administração ou em áreas afins, para o curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 67. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 73 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 68. O processo seletivo para o curso de Mestrado em Administração de Empresas e Doutorado será realizado mediante:

I – Regularidade Documental (de acordo com as leis do país) e Acadêmica.

II – Exame de proficiência em língua inglesa, de caráter classificatório.

III – Prova escrita de conhecimento específico nas linhas de pesquisa do Programa.

IV - Análise do Curriculum Lattes e Vitae do candidato.

V - Entrevista para o curso de Mestrado e Doutorado.

Art. 69. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II
Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 70. O candidato ao Curso de Mestrado em Administração de Empresas deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º O candidato ao curso de Mestrado em Administração de Empresas deve demonstrar proficiência em inglês.

§3º O candidato ao curso de Doutorado exige-se a aprovação nos exames de proficiência na língua inglesa e em um segundo idioma, a ser escolhido entre Espanhol e Francês.

§4º A proficiência em língua estrangeira é classificatória.

§5º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM até o depósito da qualificação.

Art. 71. O exame de proficiência é realizado uma vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – *Mackenzie Language Center* da UPM, e tem validade de 5 (cinco) anos, não sendo aceitos quaisquer outros certificados de proficiência em língua estrangeira.

Art. 72. Para o Curso de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

Art. 73. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 74. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – *Mackenzie Language Center.*

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Seção I
Do Aluno Regular

Art.75. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 76. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo e é de responsabilidade desses candidatos.

Art. 77. A matrícula sequencial é responsabilidade do discente e deverá ser renovada a cada semestre letivo, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 78. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para integralização dos créditos, no âmbito da UPM ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Art. 79. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

Art. 80. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 81. O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para chancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 82. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 83. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II
Do Aluno Especial

Art. 84. O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

I – foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II – não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III – estão cursando o último ano da Graduação da UPM ou com desempenho acadêmico excepcional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares se forem aprovados.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele se matricula nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

§7º O candidato a aluno especial no caso II deve ser aprovado pelo professor responsável pela disciplina de interesse.

Art. 85. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 86. É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina do Programa.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da UPM e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao discente que estiver amparado pelo decreto-lei n 1044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da UPM e em Atos da Reitoria.

Art. 87. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 88. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 89. Será considerado aprovado o discente que obtiver em cada disciplina obrigatória ou optativa o conceito final A, B ou C, conforme relação de conceitos a seguir:

I – A - excelente - corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 a 10;

II – B - bom - corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 a 8,9;

III – C - regular - corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 a 7,9;

IV - R - reprovado - corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 a 6,9.

Art. 90. O discente reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente por uma única vez na mesma disciplina.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o discente poderá matricular-se em outra disciplina indicada pelo Coordenador do Programa para substituí-la, desde que não pertença ao rol das disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO IV
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 91. O Exame de Qualificação consiste na avaliação, por uma Banca Examinadora, do projeto de pesquisa para a Dissertação ou para a Tese do discente.

Parágrafo único. A Banca do Exame de Qualificação dos projetos de pesquisa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, o 2º (segundo), um docente não pertencente ao Quadro Docente da UPM e o terceiro, um docente da UPM, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 92. O discente deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e do projeto de pesquisa com a concordância do orientador.

§1º Os projetos deverão demonstrar a sua vinculação com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, sob pena de indeferimento por parte do Coordenador do Programa.

§2º O discente só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§3º O discente do curso de Mestrado em Administração de Empresas deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o discente do Programa de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos discentes reingressantes.

§4º Entre o depósito dos exemplares no setor de bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

Art. 93. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 94. No Exame de Qualificação, o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 95. O discente reprovado pode repetir apenas uma única vez o Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O discente terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V
DA DEFESA FINAL

Seção I
Do Depósito das Dissertações e das Teses

Art. 96. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º A critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação poderão ser aceitas dissertações ou Teses redigidas em inglês.

§2º As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Art. 97. O discente deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias da Dissertação ou Tese, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nos prazos determinados.

Parágrafo Único. Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Seção II
Da Sessão Pública de Defesa

Art. 98. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da UPM, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 99. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da UPM, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à UPM.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 100. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 101. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 102. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de "Aprovado", "Aprovado com Distinção" ou "Aprovado com Distinção e Louvor".

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 103. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 104. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I
Do Título de Mestre

Art. 105. Será outorgado o título de Mestre em Administração de Empresas ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção II
Do Título de Doutor

Art. 106. Será outorgado o título de Doutor em Administração de Empresas ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

***Campus* Higienópolis:** *Rua da Consolação, 930 ● Consolação ● São Paulo - SP ● CEP 01302-907*
Tel. (11) 2114-8000 Fax (11) 3214 - 3102 ● **www.mackenzie.br** e-mail: reitoria@mackenzie.br

CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO

Seção I
Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 107. O discente, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 108. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 109. No período de trancamento total de matrícula, o discente estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 110. O discente pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 82 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Seção III
Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 111. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o discente do Programa, perdendo ele seu vínculo com o Programa.

Seção IV
Do Desligamento

Art. 112. O discente será desligado do curso de Mestrado ou do curso de Doutorado, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – Se o discente deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;

II – Se obtiver conceito "R" - reprovado - em 2 (duas) disciplinas cursadas;

III – Se obtiver conceito "R" - reprovado - por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

IV - Mediante requerimento do discente;

V - Se o discente usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;

VI – Quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação, Tese, trabalhos de disciplinas e artigos científicos elaborados para eventos;

VII – Por solicitação do Orientador, conforme artigo 30 deste Regulamento.

VIII – Se o discente deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IV - Se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação;

X - Se for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

XI – Se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;

XII – Se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese.

XIII – se não depositar a versão final da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XIV – Se houver evidências do ponto de vista legal de práticas pessoais ou profissionais que o desqualifiquem do ponto de vista ético.

Art. 113. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 114. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Seção V
Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 115. O discente somente poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do Exame de Qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1. e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela UPM, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 116. O Programa de Pós-Graduação em Administração participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 117. O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá propor o estabelecimento de convênio especifico de dupla titulação de Tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor do CCSA, com eventual orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, após ouvir o Colégio de Coordenadores da Pós-Graduação.

Art. 119. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelos colegiados superiores da UPM, revogando-se todos os atos e disposições em sentido contrário.

***Campus* Higienópolis:** *Rua da Consolação, 930 ● Consolação ● São Paulo - SP ● CEP 01302-907*
Tel. (11) 2114-8000 Fax (11) 3214 - 3102 ● **www.mackenzie.br** e-mail: reitoria@mackenzie.br